



Prefeitura Municipal de Pedreira

ESTADO DE SÃO PAULO

GABINETE DO PREFEITO

Senhor Presidente,

Servimo-nos do presente para **encaminhar** a esta Colenda Casa de Leis, para a devida apreciação dos Nobres Vereadores, o Projeto de Lei, em anexo, que dispõe sobre a alteração de nível de vencimento constante no anexo V, da Lei nº 4.120, de 25 de fevereiro de 2022, e suas alterações posteriores.

Senhor Presidente, Nobres Vereadores: referida autorização se faz necessária para reajustar o nível de vencimento de Chefe de Divisão.

Solicitamos ainda, que a presente matéria seja apreciada em regime de **urgência especial**.

Sendo só o que se apresenta no momento, **no aguardo de uma acolhida favorável**, desde já agradecemos. Ao ensejo transmitimos os protestos de estima e consideração,

Atenciosamente

Prefeitura Municipal de Pedreira

FABIO VINICIUS POLIDORO
Prefeito

Exmo.Sr.

JOÃO RAFAEL CAVENAGHI

DD. Presidente da Câmara e Demais Nobres Vereadores
PEDREIRA-SP





PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDREIRA

ESTADO DE SÃO PAULO

Projeto de Lei nº /2025

Dispõe sobre a alteração de nível de vencimento constante no anexo V, da Lei Municipal nº 4.120, de 25 de fevereiro de 2022, e alterações posteriores.

FABIO VINICIUS POLIDORO, Prefeito do Município de Pedreira/SP, **FAZ SABER** que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica alterado o nível de vencimento, para o emprego permanente – CLT, Chefe de Divisão, constante no anexo V da Lei Municipal nº 4.120, de 25 de fevereiro de 2022, considerando suas alterações posteriores, a seguir discriminado, que passa a vigorar com a seguinte redação:

CARGO	REF. INICIAL	REF. FINAL	Nº CARGO
Chefe de Divisão	XIII-A	XIV-I	01

Parágrafo único - Permanecem inalteradas as disposições da Lei Municipal nº 4.215 de 26 de agosto de 2022, e demais disposições contidas no anexo citado anteriormente.

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Pedreira (SP), 16 de abril de 2025.

FÁBIO VINICIUS POLIDORO
Prefeito Municipal

